

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

ERRATA DA PORTARIA Nº. 230/2019

Onde se lê: Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

Presidente - Jeferson Santos Figueredo
Vice Presidente - Janaina Guimarães Santos Rocha
Secretária Executiva – Maiara Rocha Silva

Passa-se a ler: Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

Presidente - Jeferson Santos Figueredo
Vice Presidente – Leilane Souza Borges dos Santos
Secretária Executiva – Maiara Rocha Silva

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 01 DE AGOSTO DE 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINSITRATIVA Nº 003/2019

TERMO DE CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E
ADMINSITRATIVA Nº 003/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MORRO DO
CHAPÉU BA E O MUNICÍPIO
AMÉRICA DOURADA BA.

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU.

Por este instrumento, em que a figura de um lado como CESSIONÁRIO, A PREFEIRURA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, representada pelo seu prefeito, o Sr. **LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**, portador do RG n 809236907 e o CPF n 784.827.395-49 e de outro, como CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA- BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito, a Sra. **ROSA MARIA DOURADO LOPES**, portadora do RG n 02.279.274-00 e do CPF n 230.363.205-63, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidora municipal para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, que serão designados exclusivamente para as unidades escolares na Comarca a que pertencer o município.

1.1.1. A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

ATESTO

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo normatiza a Cessão de funcionários entre os Municípios, envolvendo a seguinte Servidora:

Cedido pelo Município de MORRO DO CHAPÉU BA.

- ✓ **JUSSARA FERNANDES RODRIGUES**, RG 11638875 79 SSP/BA, CPF 023568145 82, Matrícula 3382, Assistente Administrativa, com carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES; DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação do servidor será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação do servidor cedido, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n....., consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará do CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para análise.

2.1.3. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. A carga horária da servidora deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial da qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas justamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

ATESTO

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo prefeito de Morro do Chapéu, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

2.6. O servidor cedido com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, fica também sujeito aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. A cessão da servidora deverá ser com ônus do vencimento para o órgão CESSIONÁRIO, cabendo ao CEDENTE autorizar a forma da cessão.

3.2. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.3. Cumprir o disposto no subitem 2.3.

3.4. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como setor relacionado a educação instalada na Comarca do município cedente.

3.6. Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. Fiscalizar para que o serviço desenvolvido pelo servidor cedido esteja em conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

ATESTO

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.2. Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.
- 4.3. Acolher ou justificar, e 30 (trinta) dias, a comunicação de CESSIONÁRIO para fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste termo de cooperação é de dezoito meses, podendo ser prorrogável por uma única vez por igual período, iniciando-se em 01 de Julho de 2019 e término em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

ATESTO

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VENCIMENTOS

7.1 O servidor em disponibilidade pelo Município Cedente, em efetivo exercício no Município Cessionário passará a receber proventos com base em sua classe de profissional em pleno exercício no município Cessionário.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Morro do Chapéu BA, com renúncia expressas de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais a inserir no termo, lido e achado em conformidade pelas partes interessadas, o documento será assinado pelos representantes de cada município e mais duas testemunhas, impresso em três vias e em seguida publicado no diário oficial dos municípios.

Morro do Chapéu BA, 11 de Julho de 2019..

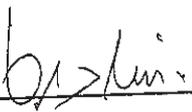
ATESTO

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

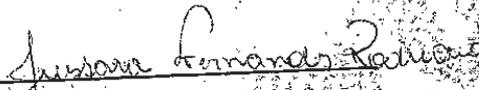
Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

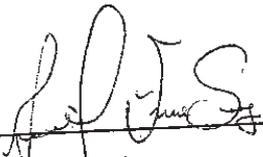


GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito de Morro do Chapéu
CPF 784 827 395 49


Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita de América Dourada
CPF 230 363 205 63


Jussara Fernandes Rodrigues
Servidora Pública de Morro do Chapéu BA
Matricula 3382.


Testemunha 1
CPF: 005 272 345 58


Testemunha 2
CPF: 002 036 205 69

ATESTO

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br